

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/82/M:

Procede à actualização de vencimentos e pensões.

Decreto-Lei n.º 65/82/M:

Revoga o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto.

Portaria n.º 182/82/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de um andar para a instalação de escritórios da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Portaria n.º 183/82/M:

Autoriza a «American Home Assurance Company» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 184/82/M:

Autoriza a «American International Assurance Company (Bermuda) Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 185/82/M:

Autoriza a «Asia Insurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 186/82/M:

Autoriza a «Commercial Union Assurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 187/82/M:

Autoriza a «Companhia de Seguros Bonança, E. P.» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 188/82/M:

Autoriza a «Companhia de Seguros China» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 189/82/M:

Autoriza a «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.» a exercer actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 190/82/M:

Autoriza a «Companhia de Seguros Império, E. P.» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 191/82/M:

Autoriza a «St. Paul Fire and Marine Insurance Company» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 192/82/M:

Autoriza a «Switzerland General Insurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 193/82/M:

Autoriza a «Taikoo Royal Insurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 194/82/M:

Autoriza a «Union Insurance Society of Canton Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 195/82/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à «Localização Geográfica».

Portaria n.º 196/82/M:

Autoriza a celebração do contrato adicional com a Empresa SO-MEC — Sociedade Metropolitana de Construção, S. A. R. L. (Macau) para a execução dos trabalhos adicionais correspondentes à obra de construção de 3 torres para habitação social na Avenida Artur Tamagnini Barbosa.

Portaria n.º 197/82/M:

Introduz alterações às habilitações próprias e suficientes para a docência nos grupos e subgrupos do ensino secundário.

Portaria n.º 198/82/M:

Abre um crédito especial a adicionar às verbas inscritas na alínea d), n.º 6, artigo 169.º, capítulo 5.º, e n.º 4 do artigo 171.º do mesmo capítulo, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território em vigor.

Portaria n.º 199/82/M:

Abre um crédito especial a adicionar à verba inscrita no n.º 2, artigo 272.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território em vigor.

Portaria n.º 200/82/M:

Abre um crédito especial a adicionar à verba inscrita no artigo 295.º-A, do capítulo 9.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do Território em vigor.

Portaria n.º 201/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 369.º, capítulo 14.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 202/82/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 203/82/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Repartição do Gabinete:

Protocolo de cooperação, no domínio do desporto, entre o Governo de Macau e o Ministério da Qualidade de Vida.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Portaria que louva o reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de portaria.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de vagas de professor, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental de professores de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação geral dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar hospitalar de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Outubro de 1982.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a apresentação de reclamações contra as novas matrizes da área do Concelho de Macau.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do Imposto do Selo.

Da Cadeia Central, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Tai On».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação de admissão do único candidato ao concurso de promoção a desenhador principal do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção a desenhador principal do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios destinados às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1983).

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subinspector.

Da mesma Directoria. — Lista provisória do único candidato ao concurso de promoção a agente de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva do candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de assistente de investigação de 3.ª classe do Museu «Luis de Camões».

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugar de contínuo de 1.ª classe do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por um falecido trabalhador da Secção de Oficinas e Transportes.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

- 第一二/八二/M號法律：
關於薪俸及退休金之調整
第六五/八二/M號法令：
撤銷八月七日第三六/八二/M號法令第三條二款條文
第一八二/八二/M號訓令：
核准簽署購置供工務運輸司使用之一層樓宇之合約
第一八三/八二/M號訓令：
核准「美亞保險有限公司」在澳門進行保險業務
第一八四/八二/M號訓令：
核准「美國友邦保險(百慕達)有限公司」在澳門進行保險業務
第一八五/八二/M號訓令：
核准「亞洲保險有限公司」在澳門進行保險業務
第一八六/八二/M號訓令：
核准「商聯保險有限公司」在澳門進行保險業務
第一八七/八二/M號訓令：
核准「葡國成功保險公司」在澳門進行保險業務
第一八八/八二/M號訓令：
核准「中國保險股份有限公司」在澳門進行保險業務
第一八九/八二/M號訓令：
核准「聯豐亨保險有限公司」在澳門進行保險業務
第一九〇/八二/M號訓令：
核准「帝國保險公司」在澳門進行保險業務
第一九一/八二/M號訓令：
核准「聖保羅保險有限公司」在澳門進行保險業務
第一九二/八二/M號訓令：
核准「瑞士保險有限公司」在澳門進行保險業務
第一九三/八二/M號訓令：
核准「太古皇家保險有限公司」在澳門進行保險業務

第一九四/八二/M號訓令：
核准「於仁保險有限公司」在澳門進行保險業務

第一九五/八二/M號訓令：
發行及流通「澳門地理位置」郵票

第一九六/八二/M號訓令：
核准與澳門森美有限公司簽署有關在巴波沙大馬路興建三座社會房屋塔型樓宇工程之有關附加工作補充合約

第一九七/八二/M號訓令：
修正中學各組及分組教員應具專有及足夠學歷

第一九八/八二/M號訓令：
特開款項列入本地區現行總預算冊平常支出部門第五章第一六九條六款D項及第五章第一七一條四款所指款項內

第一九九/八二/M號訓令：
特開款項列入本地區現行總預算冊平常支出部門第九章第二七二條二款所指款項內

第二〇〇/八二/M號訓令：
特開款項列入本地區現行總預算冊特別支出部門第九章第二九五—A條所指款項內

第二〇一/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一四章第三六九條一款所指款項調動追加

第二〇二/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二〇三/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊特別支出部門款項兩宗調動追加

第二〇四/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二〇五/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二〇六/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二〇七/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二〇八/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二〇九/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二一〇/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二一一/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

政府印刷局
聲明書一件

教育文化司
訓令一件 嘉獎殷皇子中學校長

衛生司
批示綱要數件
聲明書一件

財政司
批示綱要數件
聲明書數件

郵電司
委任狀綱要數件

澳門檢察官公署
訓令綱要一件

經濟司
批示綱要數件
聲明書數件

工務運輸司
批示綱要數件

澳門農林廳
批示綱要一件

旅遊司
批示綱要一件

海軍軍務廳
批示綱要數件

澳門保安部隊
治安警察廳：
批示綱要數件

綜合訓練中心：
批示綱要一件

水警稽查隊：
批示綱要數件

司法警察司：
批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

批示綱要數件

建設計劃協調廳

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件
聲明書一件

秘書處

關於澳門政府與生活質素部在體育方面簽訂合作協議

官署文告

法律文告及其他

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補官
立中葡小學葡文教員數缺准考人確定名單
教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考澳門官
立及政府認可小學臨時服務教員准考人臨時名單
財政司佈告 關於招考填補行政團體一等書記
兼打字員數缺應考人總成績表
財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休
一等醫院雜務助理員遺下之遺屬贍養金
財政司佈告 關於一九八二年十月份國庫活動
概況
澳門市公鈔局佈告 關於澳門市新房屋紀錄申駁書
遞交事宜
澳門市公鈔局佈告 關於印花稅征收事宜
政府獄監佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
一缺考試舉行日期
經濟司佈告 關於開設一名為「泰安電子廠」
工業場所之申請許可事宜
工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三
等汽車司機數缺准考人臨時名單
工務運輸司佈告 關於考升技術助理人員團體首席
繪圖員唯一應考人成績表
工務運輸司佈告 關於考升技術助理人員團體首席
繪圖員唯一准考人確定名單
澳門保安司令部佈告 關於開投招人供應澳門保安
部隊需用之糧食(一九八三年上半年度)
司法警察司佈告 關於招考填補行政團體三等文員
一缺唯一應考人成績表
司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺
准考人臨時名單
司法警察司佈告 關於考升副督察應考人成績表
司法警察司佈告 關於考升二等警員唯一准考人臨
時名單
澳門市政廳佈告 關於招考填補賈梅士博物館三等
研究助理員一缺准考人確定名單
澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體一等庶
務員准考人臨時名單
澳門市政廳佈告 仰關係人到領工場及運輸科一已
故職員遺下之郵金

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/82/M

de 27 de Novembro

Aumento de vencimentos e pensões

A melhoria das remunerações dos agentes da função pública, cuja iniciativa coube ao Executivo, foi novamente objecto de apreciação à luz de um projecto subscrito por seis Deputados e de uma proposta de lei do Governador do Território.

Reconhecida a conveniência de se proceder a um aumento dos vencimentos e pensões a cargo do orçamento geral do Território, de modo a assegurar o poder de compra dos respectivos destinatários em face da subida do custo de vida, sem prejuízo da filosofia da estrutura salarial definida pela Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Considerando-se indispensável elevar substancialmente o subsídio de residência, a fim de aliviar o pesado encargo da habitação que impende sobre a maioria dos agentes da função pública das categorias mais modestas;

Devendo, na esteira da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, ser contemplada a situação do pessoal missionário aposentado;

Sendo de manter o subsídio dos Deputados no montante em que vem sendo abonado, por se afigurar que a sua alteração deverá, como princípio, processar-se em termo de legislatura para vigorar na seguinte;

Mostrando-se assegurada a cobertura financeira dos encargos decorrentes do previsto aumento;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aumento de vencimentos e pensões)

1. As tabelas n.ºs 1, 2 e 6 anexas à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, são substituídas pelas correspondentes tabelas que acompanham esta lei e dela fazem parte integrante.

2. São fixados em \$ 1 100,00 e \$ 550,00, respectivamente, os mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência que constituem encargo exclusivo do orçamento geral do Território.

3. As remunerações mensais fixadas em contratos de prestação de serviço sem referência a letras do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo são aumentadas em dez por cento.

Artigo 2.º

(Chefe de Repartição Territorial)

O vencimento-único mensal referido no artigo 69.º, n.º 1, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, é fixado em \$ 9 400,00.

Artigo 3.º

(Subsídio de residência)

A tabela n.º 4 referida no artigo 12.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, é substituída pela anexa ao presente diploma.

Artigo 4.º

(Pensões do pessoal missionário)

As pensões dos missionários aposentados beneficiam de aumento idêntico ao dos agentes da função pública aposentados, cujas pensões delas mais se aproximem, considerado o correspondente tempo de serviço contado para aposentação.

Artigo 5.º

(Subsídio dos Deputados)

É mantido em \$ 2 200,00 o subsídio mensal dos Deputados.

Artigo 6.º

(Extensão aos serviços autónomos e autarquias locais)

1. O aumento contemplado nos três primeiros artigos desta lei é extensivo aos serviços autónomos do Estado e às autarquias locais.

2. O Governador poderá conceder aos serviços autónomos e às autarquias locais, se a respectiva situação financeira o exigir, subsídios especiais para suportarem o aumento de encargos resultantes da execução desta lei.

Artigo 7.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária e excedentes de cobrança de receita da mesma natureza e/ou, caso necessário, recurso à conta de saldos dos anos económicos findos.

Artigo 8.º

(Alterações futuras)

As alterações futuras a esta lei que não recaiam sobre a matéria prevista no artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Or-

gânico de Macau, são da competência cumulativa da Assembleia Legislativa e do Governador.

Artigo 9.º

(Começo de vigência)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982.

Aprovada em 18 de Novembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 24 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Tabela n.º 1 a que se refere o artigo 1.º

Letras	Vencimentos únicos
A	\$ 12 500,00
B	\$ 11 200,00
C	\$ 10 000,00
D	\$ 8 800,00
E	\$ 7 900,00
F	\$ 7 300,00
G	\$ 6 700,00
H	\$ 5 800,00
I	\$ 5 000,00
J	\$ 4 500,00
K	\$ 4 000,00
L	\$ 3 800,00
M	\$ 3 600,00
N	\$ 3 300,00
O	\$ 3 150,00
P	\$ 3 000,00
Q	\$ 2 800,00
R	\$ 2 700,00
S	\$ 2 600,00
T	\$ 2 400,00
U	\$ 2 250,00
V	\$ 2 100,00
X	\$ 2 000,00
Y	\$ 1 900,00
Z	\$ 1 800,00

Tabela n.º 2 a que se refere o artigo 1.º

Governador	\$ 27 500,00
Secretários-Adjuntos	\$ 18 700,00
Comandante das Forças de Segurança	\$ 18 700,00

Tabela n.º 4 a que se refere o artigo 3.º

Subsídio de residência:

Letras A a G	\$ 200,00
Letras H a Z	\$ 400,00

Tabela n.º 6 a que se refere o artigo 1.º

Letras	Vencimentos de categoria
A	\$ 10 410,00
B	\$ 9 330,00
C	\$ 8 330,00
D*	\$ 7 330,00
E	\$ 6 580,00
F	\$ 6 080,00
G	\$ 5 580,00
H	\$ 4 830,00
I	\$ 4 160,00
J	\$ 3 750,00
K	\$ 3 330,00
L	\$ 3 160,00
M	\$ 3 000,00
N	\$ 2 750,00
O	\$ 2 620,00
P	\$ 2 500,00
Q	\$ 2 330,00
R	\$ 2 250,00
S	\$ 2 160,00
T	\$ 2 000,00
U	\$ 1 870,00
V	\$ 1 750,00
X	\$ 1 660,00
Y	\$ 1 580,00
Z	\$ 1 500,00

* Tratando-se de chefe de Repartição Territorial ou equiparado, o vencimento de categoria mensal é de \$7 830,00.

Decreto-Lei n.º 65/82/M**de 27 de Novembro**

Mostrando-se razoável alargar o âmbito de aplicação do regime instituído pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto, a todos os agentes da função pública que se encontrem nas condições nele indicadas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 25 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 182/82/M**de 27 de Novembro**

Devido à falta de espaço e instalações adequadas para o seu regular funcionamento torna-se necessário proceder à aquisição de um andar para a ampliação da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes a fim de aí permitir a montagem de mais escritórios.

Como o pagamento da despesa com a aquisição das referidas instalações será efectuado em prestações durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando-se em cada ano as importâncias a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a aquisição de um andar para a instalação de escritórios da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no montante de \$2 470 000,00 (dois milhões, quatrocentas e setenta mil patacas) com o seguinte escalonamento:

1982	\$ 988 000,00
1983	\$1 482 000,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 694.º, n.º 2, sector XIII — *Equipamento e instalação de Serviços Públicos*, Empreendimento n.º 41/A — Aquisição de instalação para Serviços Públicos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 183/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «American Home Assurance Company», com sede nos Estados Unidos da América, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «American Home Assurance Company», em chinês, «Mei On In Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Transportes — Marítimo Mercadorias
- Acidentes de Trabalho
- Automóvel
- Incêndio

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 184/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «American International Assurance Company (Bermuda), Limited», com sede em Bermuda, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «American International Assurance Company (Bermuda), Limited», em chinês, «Mei Kuok Iao Póng Pou Him (Pák Hou Tát) Iao Hán Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo a seguir discriminado, nas condições gerais e especiais que

vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

— Vida

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 185/82/M

de 27 de Novembro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «Asia Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Asia Insurance Company Limited», em chinês, «A Chau Pou Him Iao Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Incêndio
- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Automóvel
- Transportes — Marítimo Mercadorias
- Diversos — Furto ou Roubo

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 186/82/M

de 27 de Novembro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «Commercial Union Assurance Company Limited», com sede em Inglaterra, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Commercial Union Assurance Company Limited», em chinês, «Seong Lun Iau Han In So Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Transportes — Marítimo mercadorias
- Incêndio
- Automóvel

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 187/82/M

de 27 de Novembro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Bonança, E. P.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Companhia de Seguros Bonança, E. P.», em chinês, «Sen Kun Pou Him Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Vida
- Acidentes Pessoais
- Acidentes de Trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Transportes
- Marítimo — Cascos

— Diversos — Quebra de Vidros, Furto ou Roubo, Viagens, Responsabilidade Civil Geral, Multirriscos Habitação, Cauções, Fenómenos da Natureza, Construções, Montagens e Valores em Trânsito.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 188/82/M

de 27 de Novembro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia de Seguros da China, com sede na República Popular da China, para o exercício de actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E.P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Companhia de Seguros China, em chinês, «Chung Kuok Pou Him Ku Fan Iao Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Vida
- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Incêndio
- Automóvel
- Transportes — Marítimo mercadorias
- Diversos: — Valores em Trânsito, Responsabilidade Civil Geral, Construções, Montagens, Multirriscos Habitação, Furto ou Roubo, Seguro de Investimentos (Riscos Políticos), Seguro-Fiança e Viagens.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Art. 2.º A Companhia de Seguros da China é dispensada de manter os depósitos permanentes à ordem do Instituto Emissor de Macau, E. P., referidos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 189/82/M

de 27 de Novembro

Tendo em atenção o pedido de constituição de uma seguradora no território de Macau, que usará a designação de «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.», em chinês, «Luen Fung Hang Pou Him Iau Han Cong Si», e em inglês, «Luen Fung Hang Insurance Company Limited», e que terá o capital social de cinco milhões e quinhentas mil patacas, subscrito pelos seguintes accionistas:

Associated Bankers Insurance Co. Ltd.	2 250 000 patacas
Ho Yin	500 000 patacas
Wong Man Ying	500 000 patacas
Ng Kai Cheong	350 000 patacas
Ho Hau Hang	250 000 patacas
Tam Kei	250 000 patacas
Lou Tou Vo	250 000 patacas
Roque Choi	250 000 patacas
Stanley Ho	250 000 patacas
Fok Ying Tung, Henry	250 000 patacas
Fung Kin Kwong	200 000 patacas
Tam Man Kuen	200 000 patacas

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/81/M, a constituição no Território da Sociedade que usará a denominação «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.», em chinês, «Luen Fung Hang Pou Him Iau Han Cong Si», e, em inglês, «Luen Fung Hang Insurance Company Limited», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E.P.:

- Acidentes Pessoais
- Acidentes de Trabalho
- Automóvel
- Transportes
- Incêndio
- Diversos: — Construções; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Furto ou Roubo; Jóias, Peles e Objectos de Valor; Quebra de Vidros; Multirriscos Habitação; e Lucros Cessantes.

2. Fica ainda autorizada esta Companhia, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 190/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Companhia de Seguros Império, E. P.», com sede em Portugal, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Companhia de Seguros Império, E.P.», em chinês, «Cong Si Pou Him Tai Ko», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Vida
- Incêndio
- Acidentes Pessoais
- Automóvel
- Marítimo — Cascos
- Transportes
- Acidentes de Trabalho
- Diversos — Multirriscos Habitação, Doença, Cauções, Construções, Montagens, Avaria de Máquinas, Furto ou Roubo, Quebra de Vidros, Responsabilidade Civil Geral e Viagens.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 191/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «St. Paul Fire and Marine Insurance Company», com sede nos Estados Unidos da América, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «St. Paul Fire and Marine Insurance Company», em chinês, «Sing Pou Lo Pou Him

Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Incêndio
- Transportes — Marítimo mercadorias
- Acidentes Pessoais
- Diversos — Responsabilidade Civil Geral

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 192/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «Switzerland General Insurance Company Limited», com sede na Suíça, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Switzerland General Insurance Company Limited», em chinês, «Soi Si Pou Him Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Incêndio
- Acidentes Pessoais
- Acidentes de Trabalho
- Diversos: Fianças, Quebra de Vidros, Responsabilidade Civil Geral, Viagens, Furto ou Roubo, Multirriscos Habitação, Construções, Valores em Trânsito e Lucros Cessantes.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 193/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «Taikoo Royal Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Taikoo Royal Insurance Company Limited», em chinês, «Tai Koo Wong Ka Pou Him Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Incêndio
- Automóvel
- Transportes — Marítimo Mercadorias

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 194/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «Union Insurance Society of Canton Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Union Insurance Society of Canton Limited», em chinês, «Ü Ian Pou Him Iao Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Incêndio
- Transportes — Marítimo Mercadorias

- Automóvel
- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Diversos: Furto ou Roubo, Quebra de Vidros, Valores em Trânsito, Responsabilidade Civil Geral, Construções, Multirriscos Habitação e Lucros Cessantes.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 195/82/M**de 27 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 1 de Dezembro próximo, selos postais alusivos à «Localização Geográfica» (emissão extraordinária), nas quantidades e taxas seguintes:

- 200 000 selos da taxa de \$0,50
- 150 000 selos da taxa de \$3,00

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 196/82/M**de 27 de Novembro**

Torna-se necessário celebrar contrato adicional com a Empresa SOMEK — Sociedade Metropolitana de Construção, S.A.R.L. (Macau) para a execução da obra de «Construção de 3 torres para habitação social na Avenida Artur Tamagnini Barbosa», em virtude de se ter decidido, face às necessidades de habitação social para o Território, a reformulação do projecto inicial, que deu origem a um aumento do número de fogos a construir e modificação da sua tipologia.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1983 e 1984, é necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato adicional com a Empresa SOMEK — Sociedade Metropolitana de Cons-

trução, S. A. R. L. (Macau) para a execução dos trabalhos adicionais correspondentes à obra de construção de 3 torres para habitação social na Avenida Artur Tamagnini Barbosa, pela quantia de \$24 647 901,70 (vinte e quatro milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, novecentas e uma patacas e setenta avos) com o escalonamento que a seguir se indica:

1983	\$ 15 093 690,70
1984	\$ 9 554 211,00

Art. 2.º Os encargos previstos para os anos de 1983 e 1984 serão suportados pelas verbas a inscrever no empreendimento — *Construção de habitação social*, do sector — Urbanização e Habitação, do orçamento geral de Macau para os próximos anos.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 197/82/M

de 27 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, baseado em idênticas normas em vigor em Portugal, faz referência à licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, quando a designação do referido curso é a de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variante de Estudos Ingleses e Alemães) e que no mencionado decreto-lei não se faz qualquer referência à licenciatura em Biologia/Geologia.

Tendo sido feitas essas correcções em Portugal e sendo conveniente introduzi-las também no Território;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/82/M, de 8 de Maio, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Passa a constituir habilitação própria para o 9.º grupo — Inglês e Alemão —, 1.º Escalão, do ensino secundário a licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variante de Estudos Ingleses e Alemães), considerando-se revogada a referência feita no Decreto-Lei n.º 20/82/M, no mesmo grupo e escalão das habilitações próprias para o ensino secundário, à licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães.

Art. 2.º Passa a constar no quadro de habilitações suficientes, para o 11.º grupo B — Biologia e Geologia — do ensino secundário e nos escalões, respectivamente, referenciados, para além dos que já constam do Decreto-Lei n.º 20/82/M, as seguintes habilitações:

2.º escalão:

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Biologia/Geologia.

4.º escalão:

8 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Biologia/Geologia.

5.º escalão:

4 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Biologia/Geologia.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 198/82/M

de 27 de Novembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/82/M, de 4 de Setembro, foram estabelecidas neste território as bases de formação técnico-profissional;

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer os correspondentes encargos;

Existindo na tabela de despesa ordinária disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$448 230,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território em vigor com as seguintes classificações e rubricas:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 169.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados:

d) Para lançamento de cursos de formação técnico-profissional \$ 282 000,00

Artigo 171.º — Transferências — Instituições particulares:

4) Lançamento de cursos de formação técnico-profissional \$ 166 230,00

\$ 448 230,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Remunerações por serviços auxiliares:

1) Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular \$ 448 230,00

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 199/82/M**de 27 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos decorrentes da execução da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, respeitante ao aumento de vencimentos e pensões bem como à elevação de subsídio de residência destinados aos agentes da função pública;

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º da mencionada Lei n.º 12/82/M;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$ 17 000 000,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 9.º**Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 272.º — Vencimentos e salários:

2) Encargos com a execução da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro. \$ 17 000 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada em \$ 17 000 000,00, a previsão da receita ordinária do capítulo 13.º, artigo 117.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» do orçamento de receita ordinária para o corrente ano económico.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 200/82/M**de 27 de Novembro**

Pretendendo o Governo do Território proporcionar à Associação de Beneficência «Tong Sin Tong» os meios financeiros que lhe permitam adquirir equipamento necessário ao incremento da sua actividade, assinalando deste modo o 90.º aniversário da sua fundação;

Existindo recursos disponíveis e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$161 200,00, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do Território em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 9.º**Despesa extraordinária***Despesas correntes:*

Artigo 295.º-A — Subsídio à Associação de Beneficência «Tong Sin Tong» \$ 161 200,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Fundo de Desenvolvimento Económico-Social».

Art. 3.º É elevada em \$161 200,00, a previsão da receita do capítulo 10.º, artigo 125.º — «Receitas de capital — Transferências — Sector público — Fundo de Desenvolvimento Económico-Social», da tabela extraordinária do orçamento vigente.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 201/82/M**de 27 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 14.º, artigo 369.º, n.º 1 — «Serviços de Registo e Notariado — Conservatória dos Registos — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$7 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 7 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 202/82/M

de 27 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas*Despesas correntes:*

Artigo 447.º — Bens duradouros:

6) Outros bens duradouros \$ 12 000,00

Artigo 448.º — Bens não duradouros:

2) Alimentação, roupas e calçado \$ 24 000,00

\$ 36 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas*Despesas correntes:*

Artigo 445.º — Subsídio de Férias \$ 24 000,00

Despesas de capital:

Artigo 452.º — Investimentos:

2) Animais \$ 12 000,00

\$ 36 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 203/82/M

de 27 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 25.º

Despesa extraordinária**Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1982***Outras despesas de capital:*

Artigo 694.º — Diversos empreendimentos:

1) Educação \$2 000 000,00

4) Saúde \$ 300 000,00

\$2 300 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Despesa extraordinária**Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1982***Despesas de capital:*

Artigo 693.º — Investimentos:

2) Energia \$ 800 000,00

4) Habitação e Urbanização \$1 500 000,00

\$2 300 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por ordem superior se publica:

Protocolo de Cooperação, no Domínio do Desporto, entre o Governo de Macau e o Ministério da Qualidade de Vida

Atendendo à necessidade sentida no Território de Macau de corresponder ao surto de desenvolvimento do desporto, implementando decisivamente a área da formação de quadros;

Atendendo a que se reconhece como prioritário o desenvolvimento dos laços de cooperação aos vários níveis entre Portugal e Macau;

É estabelecido entre o Governo de Macau e o Ministério da Qualidade de Vida do Governo da República, o seguinte Protocolo de Cooperação:

Artigo 1.º

O Governo de Macau e o Ministério da Qualidade de Vida estabelecem entre si o presente protocolo de cooperação no domínio do desporto, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Ambas as partes se comprometem a satisfazer, na medida das suas possibilidades, as necessidades recíprocas, tendo em vista a cooperação nas áreas da formação de quadros técnicos, documentação e informação e investigação no âmbito do desporto.

Artigo 3.º

A cooperação citada nos artigos anteriores desenvolver-se-á através da participação de técnicos das estruturas desportivas oficiais dependentes das duas partes cooperantes, em acções de formação (cursos, estágios, colóquios, seminários, congressos, conferências e outras), que se realizem em Portugal e em Macau; na troca de documentação e informação no domínio técnico-desportivo entre as estruturas estatais dependentes de ambas as partes; e ainda na troca de dados científicos e metodologias que permitam o melhor conhecimento da realidade desportiva.

Artigo 4.º

A solicitação do Governo de Macau, o Ministério da Qualidade de Vida poderá autorizar a deslocação em serviço a Macau de técnicos da Direcção-Geral de Desportos ou outros organismos dele dependentes, sendo as despesas inerentes a essas deslocações da responsabilidade do Governo de Macau.

Artigo 5.º

As despesas inerentes à deslocação de técnicos de Macau enviados a Portugal para participação em cursos, estágios, etc. organizados por entidades ou organismos dependentes do Ministério da Qualidade de Vida são da responsabilidade:

- a) Do Governo de Macau, os transportes de ida e volta;
- b) Do Ministério da Qualidade de Vida, a estadia em Portugal.

Artigo 6.º

A execução do presente Protocolo será feita através do cumprimento de Planos anuais de actividades de cooperação assinados (em princípio, no mês de Novembro, para vigorarem no ano civil seguinte) pelo Director-Geral dos Desportos e pela entidade a designar pelo Governador de Macau; neles serão especificadas todas as acções previstas para realizar em Macau e em Portugal, bem como as responsabilidades que cabem a cada uma das partes no cumprimento de cada Plano.

Artigo 7.º

1. O texto do presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura.

2. As dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidas por despacho de uma das partes, ou por despacho conjunto, consoante a matéria em causa.

Lisboa, em 30 de Outubro de 1982. — O Vice-Primeiro Ministro, (Ass.) *Diogo Freitas do Amaral*. — O Governador de Macau, (Ass.) *Vasco de Almeida e Costa*. — Pelo Ministro de Estado e da Qualidade de Vida. — O Secretário de Estado dos Desportos, (Ass.) *João Vaz Serra e Moura*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Novembro de 1982, assumiu o signatário, por substituição, a chefia dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, a partir de 21 do corrente mês, em virtude de ausência do titular do lugar, engenheiro Constantino Soares Martins, em missão oficial de serviço, em Frankfurt.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João José de Carvalho Portela*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 23 do corrente mês:

Maria de Fátima Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1980 a 31-7-1982 — 2 anos, 2 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor, equivalem a 2 8 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 10-5-1980 a 31-7-1982 2 2 22

Vong Keng Cheng, guarda de 3.ª classe, contratado, n.º 37/78, do Centro de Recuperação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-12-1978 a 31-12-1978 — 21 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... — — 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-10-1982 — 3 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 5 4 7

TOTAL 5 5 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-12-1978 a 27-10-1982 3 10 18

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do quadro do Liceu de Macau, em comissão de serviço como directora do Arquivo Histórico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 11-10-1967 a 31-7-1968; de 14-10-1968 a 31-7-1969; de 4-10-1969 a 13-5-1970; de 28-5-1970 a 15-7-1975; e de 7-8-1975 a 25-9-1982, o que tudo somado perfaz a totalidade de 14 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 17 4 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 11-10-1967 a 31-7-1968; de 14-10-1968 a 31-7-1969; de 4-10-1969 a 13-5-1970; de 28-5-1970 a 15-7-1975, e de 7-8-1975 a 25-9-1982 14 6 —

3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-2-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18-2-1978 9 9 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1978 a 25-9-1982 4 8 12

TOTAL 14 6 —

Maria Fátima Osório Bastos Xavier, professora de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1966 a 16-6-1966 e de 13-6-1970 a 21-10-1982, o que tudo somado perfaz a totalidade de 12 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 2 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1966 a 16-6-1966 e de 13-6-1970 a 21-10-1982 12 8 10

3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1966 a 16-6-1966 e de 21-2-1978 a 21-10-1982 8 8 —

Teresa do Menino Jesus Chan, professora efectiva do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Servi-

ços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-10-1956 a 22-7-1982 — 25 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 30 11 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-10-1956 a 22-7-1982 25 9 21

3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-10-1956 a 22-7-1982 25 9 21

Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17-7-1982, com os aumentos legais 11 2 11

Tempo de serviço prestado como professor da Escola Secundária de Amarante — 11 6

TOTAL 12 1 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17-7-1982 8 5 1

Tempo de serviço prestado como professor da Escola Secundária de Amarante — 11 6

TOTAL 9 4 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 25 do corrente mês:

João Bosco Basto da Silva, professor do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26-4-1980, com os aumentos legais 11 9 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-10-1982 — 2 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Anos Meses Dias
3 1 6

TOTAL 14 10 28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26-4-1980

9 10 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-10-1982

2 7 —

TOTAL 12 5 4

3.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26-4-1980

9 10 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-10-1982

2 7 —

TOTAL 12 5 4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 22 de Novembro de 1982, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, foi aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, cujos mapas de receita e tabela de despesa se publicam:

2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1982

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
RECEITA ORDINÁRIA					
I — <i>Aumento de previsão:</i>					
(Excesso de cobrança sob a previsão)					
1.º			Imposto: Adicionais a Impostos: Taxas: Multas		
	1.ª		<i>Impostos e adicionais a impostos</i>		
		4.º	Imposto complementar	\$ 2 000 000,00	
6.º			Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais		
	2.ª		<i>Rendimentos eventuais</i>		
		56.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 1 352 000,00	\$ 3 352 000,00
DESPESAS ORDINÁRIAS					
I — <i>Verbas que se reforçam:</i>					
1.º	1.ª	18.º	1 — Encargos próprios das instalações:		
			a) De todo o Corpo Administrativo	\$ 200 000,00	
			b) Da Administração do Concelho	\$ 12 000,00	
			c) Do Juízo de Direito e Tribunal Administrativo	\$ 60 000,00	
			d) Da Cadeia Central	\$ 80 000,00	\$ 352 000,00
					\$ 352 000,00
				<i>A transportar.....</i>	\$ 352 000,00

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
			<i>Transporte</i>		\$ 352 000,00
3.º	Única		Despesas de reparação e conservação de construções		
			<i>Repartição e conservação de construções</i>		
		31.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 200 000,00	
		33.º	Arruamentos, jardins e praças	\$2 000 000,00	\$2 200 000,00
10.º			Despesas diversas		
	Única	94.º	Despesas com alterações e reparações na rede de iluminação pública	\$ 300 000,00	
		95.º	Pagamento à «Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.», pelo fornecimento de energia eléctrica à rede de iluminação pública e postes de sinalização	\$ 500 000,00	\$ 800 000,00

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Novembro de 1982. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Frederico Nolasco da Silva* — *Ho Hao Hang* — *José Lesterel Prado* — *António Francisco*.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*.

IMPRENSA NACIONAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, na sessão ordinária de 18 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Man, desenhador de 2.ª classe, assalariado, desta Imprensa:

«Apto para continuar ao serviço».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria

Considerando que, a seu pedido, vai deixar de exercer as funções de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique a dr.ª Maria Alzira Barros Rosa;

Considerando que exerceu as suas funções com elevada competência, zelo, dedicação e espírito de sacrifício, com prejuízo, algumas vezes, da própria saúde;

Considerando que funcionários portadores destes atributos devem ser publicamente apontados;

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, e o disposto na alínea c) da Portaria n.º 65/76/M, de 10 de Março;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

Louvo a dr.ª Maria Alzira Barros Rosa pela elevada competência, zelo, dedicação e espírito de sacrifício com que desempenhou as funções de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982: Sílvia Lopes Monteiro — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982: Raul Marim Moutinho Ferreira, professor do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de

Educação e Cultura — integrado na fase 2 do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 5 anos de serviço para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1982:

Teresa Augusta de Assis — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1982:

Maria Olinda Ferreira Madeira Carvalho, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Novembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1982:

Américo do Espírito Santo Guilherme, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado, interinamente, para o cargo de chefe de secção do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

José Ferreira Marques Júnior, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado, interinamente, para o cargo de chefe de secção do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Novembro de 1982:

Ana Maria de Fátima de Araújo da Cunha Vital Córdova, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Novembro de 1982, respeitante a Cláudia Chin, filha do contínuo de 1.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção, Chin Sheck Ti:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de Ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1982: Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, José Pintos dos Santos, à categoria de primeiro-oficial destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Novembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Lindamira Mak Noronha, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 2 de Dezembro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 18 690,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 30 anos de serviço contados para aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$ 1 410,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescido de \$ 500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982:

José Pintos dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Marina de Carvalho Conceição Ribeiro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Novembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982:

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Agosto de 1982, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 22 278,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento da categoria de \$ 2 830,00 mensais, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de Pts: \$ 300,00 mensais, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Novembro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 19 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção do quadro administrativo:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Felisberta Maria Isabel de Siqueira, terceiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de mais quarenta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Ché Sok In Dias, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Ip Mui Lam, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 25 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Novembro do corrente ano, respeitante ao preparador de 1.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, destes Serviços, Joaquim Clemente Pinheiro:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1982:

(Por delegação de S. Ex.ª o Governador, dada por portaria n.º 104/81/M, de 16 de Julho).

Bernardo Augusto de Assis, capataz-agrícola de 2.ª classe, assalariado permanente, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A) Pensão anual de Pts: \$22 624,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) de artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B) A partir de 1 de Julho de 1981 as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 287,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Luís Alberto da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias

da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 30 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, notário de 1.ª classe do quadro comum do Ultramar, da Secretaria Notarial de Macau, aposentado (letra E) — rectificadora a sua pensão definitiva passando a ter a seguinte pensão anual:

A) Pensão base anual de \$21 568,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 22 anos de serviço prestado ao Estado, considerando, de harmonia com o n.º 8 do artigo 4.º do referido decreto, aditado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 317/76, de 30 de Abril, a importância de \$3 268,00, correspondente a 95% da letra «B», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

B) Pensão complementar anual de \$7 774,80, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com o n.º 8 do artigo 4.º do mesmo decreto, aditado pelo artigo 11.º do Decreto n.º 317/76, de 30 de Abril, considerando a importância de \$1 178,00, correspondente a 95% do vencimento complementar atribuído à letra «B», da mesma tabela de vencimentos.

C) A partir de 1 de Janeiro de 1977, as referidas pensões são integradas numa pensão única por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, passando a ser de \$29 656,80 anuais, de harmonia com o artigo 1.º da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto.

D) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão única é acrescida de \$990,00, face à inclusão de 3 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

E) Também a partir de 1 de Outubro de 1978, é a mesma pensão aumentada de \$960,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

F) A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades referidas na alínea D) são aumentadas de \$495,60, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

G) Também a partir de 1 de Janeiro de 1980, esta pensão é aumentada de \$4 596,00, face ao aumento concedido pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, supramencionada.

H) A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão é aumentada de \$7 392,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

I) A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 114,40, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

António Ribeiro Duarte Ralha, adjunto técnico principal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do ex-Estado de Angola, aposentado — rectificadora a pensão de aposentação, fixada por despacho de 21 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1978 e publicado

no *Boletim Oficial* n.º 1/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$47 818,80 anuais, correspondente à letra «H» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo, no montante de \$44 124,00, é suportado pelo orçamento geral do Território e de \$3 694,80, pelo orçamento geral do Estado.

De 3 de Novembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Arminda Manuela da Conceição António, assessora técnico-jurídica, contratada, da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeada para desempenhar, cumulativamente, o cargo de juiz de execuções fiscais junto da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/82/M, de 28 de Agosto, pelo período de 1 ano a contar da 1 de Dezembro de 1982.

De S. Ex.ª o Governador, de 22 de Novembro de 1982:

Luís Pacheco Marinho da Silva, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

De 25 de Novembro de 1982:

Foi autorizada a inscrição da sociedade de auditores denominada «Peat, Marwick, Mitchell e Associados», com sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, Apartamento n.º 1 011, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Novembro do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri dos concursos, a que se referem os anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1982, para provimento nestes Serviços, dos lugares, abaixo indicados, são constituídos pelos seguintes funcionários:

Para terceiros-oficiais:

PRESIDENTE: Alberto Rosa Nunes, técnico principal.

VOGAIS: Manuel Augusto Costa, técnico de 2.ª classe, interino;

Pedro Maria António Coloane, técnico de 2.ª classe, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Para escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos, técnico principal.

VOGAIS: Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 1.ª classe, interino;

António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mário António Lameiras, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 10 de Novembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado para exercer as funções de primeiro-oficial de exploração, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Maria do Rosário Marques Amaral, por despacho de 14 de Junho de 1982.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

José Leão, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado para exercer as funções de terceiro-oficial de exploração, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Lo Veng Keong, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado para exercer as funções de terceiro-oficial de exploração, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o segundo-oficial de exploração do quadro de exploração, Natália Maria Nantes Reis, assumiu, por substituição,

as funções de tesoureiro-principal do quadro administrativo, no período de 14 a 22 de Outubro findo, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de Jesus Nascimento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de portaria

Por portaria de 23 de Novembro de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 272, fls. 89v. do livro n.º 22 do ano de 1952, relativo a Pou Wan Hong, com a menção de que também usa o nome de António Paulo Pou.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Procuradoria da República, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Henrique Carlos Rola da Silva — nomeado, definitivamente, técnico de 1.ª classe, letra «F», da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com referência ao n.º 1 da mesma disposição e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Hermann Castilho — contratado, em regime de prestação de serviço na Direcção dos Serviços de Economia, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugados com o artigo 18.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, para exercer as funções de intérprete-tradutor de língua chinesa com vista à realização de tradução escrita dos documentos que lhe forem submetidos e de traduções orais de que for incumbido, por um período inicial de dois anos e considera-se prorrogado tacitamente até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F», do artigo 91.º, § 1.º, do citado Estatuto. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Novembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Ángelo Bemdito Galdino Dias, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Economia — promovido a adjunto-técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Joel Paulo Choi Anok, fiscal de 1.ª classe do quadro inspeccionado dos Serviços de Economia — promovido a chefe de brigada dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Florinda de Rosa Silva Chan, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Economia — promovida a adjunto-técnico de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Francisco Xavier José de Mesquita, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Economia — promovido a adjunto-técnico de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Economia — promovida a adjunto-técnico de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Paulina Luísa da Rocha, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovida a segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Augusto dos Santos, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovido a segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e

dotada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sessão de 18 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial, Emília Conceição Xavier Aires da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«São justificadas por doença as faltas dadas até à data do seu embarque que deverá ser no decorrer deste mês».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 15 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal auxiliar, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 22 de Novembro de 1982».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro civil, Vítor Manuel Pereira — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercer as funções de fiscalização de projectos de infra-estruturas e estudo relacionados com análise de plano de urbanização, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 27 de Outubro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

José Nuno Garcia dos Santos — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de auxiliar técnico principal do quadro pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços

de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação interina do titular do lugar, José Nuno Garcia dos Santos, para auxiliar técnico principal dos mesmos quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1982:

Engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de técnico chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/82/M, de 25 de Setembro, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do engenheiro técnico agrário, Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Carlos Daniel de C. Batalha*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, para desempenhar, por acumulação, o cargo de chefe da Divisão Administrativa da mesma Direcção de Serviços, a partir de 16 de Outubro de 1982, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Outubro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do corrente mês e ano:

K'uong Teng Ch'ün, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1982 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações da 2.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Leong Peng Kuong, para motorista de embarcações de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Justino Lau, aliás Lau Veng Kei, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1982 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de motorista de embarcações de 2.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, José Luís Lau, para motorista de embarcações de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 21 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do corrente mês e ano:

Tou Iao Kan, décimo sétimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos n.ºs 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração da titular do lugar, Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, a seu pedido.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Novembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1982: O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do artigo 45.º do

Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia:

1. Guarda de 2.ª classe n.º 26/60, Chan Hoi;
2. Guarda de 3.ª classe, n.º 388/80, José de Emílio Mateus;
3. Guarda de 2.ª classe n.º 16/80/M, Orlando Fachadas Ferreira;
4. Guarda de 2.ª classe n.º 11/80/M, Francisco C. Martins Pinheiro;
5. Guarda de 2.ª classe n.º 2/80/M, Carlos Alberto Monteiro da Silva;
6. Guarda de 2.ª classe n.º 17/80/M, Guilherme da Silva Pereira;
7. Guarda de 2.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa;
8. Guarda de 2.ª classe n.º 937/81, André A. Conceição Ng;
9. Guarda de 2.ª classe n.º 71/75, Cheang Chin Fá;
10. Guarda de 2.ª classe n.º 14/80/M, António Salvador Antunes;
11. Guarda de 2.ª classe n.º 840/81, Luís A. do Rosário Machado;
12. Guarda de 2.ª classe n.º 439/78, Luís dos Santos Afonso;
13. Guarda de 2.ª classe n.º 178/79, Henrique Manuel Lei;
14. Guarda de 2.ª classe n.º 781/77, António Há;
15. Guarda de 2.ª classe n.º 15/80/M, Manuel Miranda da Silva;
16. Guarda de 2.ª classe n.º 163/81, Albano J. Agostinho;
17. Guarda de 2.ª classe n.º 213/75, Lei Kam Weng;
18. Guarda de 2.ª classe n.º 667/67, Chiang Cam Keong;
19. Guarda de 2.ª classe n.º 12/63, Lam Meng Kei;
20. Guarda de 2.ª classe n.º 74/81, Vítor Ferreira;
21. Guarda de 2.ª classe n.º 124/81, Manuel A. M. Rodrigues;
22. Guarda de 2.ª classe n.º 362/78, Tou Tat Meng;
23. Guarda de 2.ª classe n.º 376/81, José A. Lopes da Silva.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Alice Fernandes Meira Pereira — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na vaga resultante de a proprietária do lugar, Maria Fátima Dias, ter sido exonerada do cargo, a seu pedido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Elfrida dos Santos Gomes Ribeiro — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, na vaga resultante de o

proprietário do lugar, Reinaldo Noronha, ter sido promovido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 24 de Novembro de 1982:

Lucas Ung, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 30 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1982:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado instrutor e monitor para as instruções a ministrar no 3.º T/SST/82, com direito às remunerações previstas na Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro:

a) Instrutores:

Militares:

Primeiro-sargento SM — Diógenes M. Araújo Dias.

Militarizados:

Guarda n.º 84/77/F, P.S.P. — Maria Luísa R. Cardoso.

b) Monitores:

Guarda 1.ª n.º 132/79, P. S. P. — José Inácio Gracias;
Guarda 1.ª n.º 95/78/F, P. S. P. — Patrícia Drumond;
Guarda 2.ª n.º 124/81, P. S. P. — Manuel A. M. Rodrigues;
Guarda 1.ª n.º 104, P. M. F. — Bernardo F. Lau;
Guarda 1.ª n.º 115, P. M. F. — Roberto L. Carvalho.

(É devido o emolumento individual de \$16,00).

Quartel, em Coloane, aos 27 de Novembro de 1982. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Outubro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982:

Francisco de Paulo Inácio, guarda de 1.ª classe n.º 140, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no

seu actual cargo, a partir de 22 de Outubro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 18 de Novembro de 1982:

Roberto Lourenço de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 115, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 22 de Novembro de 1982:

Lam Pou Chiong, guarda de 3.ª classe n.º 478, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chau Sio Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 456, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Sou Iam Ch'um, guarda de 3.ª classe n.º 470, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 24 de Novembro de 1982:

Lei Kam Meng, guarda de 3.ª classe n.º 474, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Novembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente-auxiliar de 1.ª classe, interino, para que foi nomeado por despacho de 18 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/81, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Fernando Morais dos Santos Lopes, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de agente de 1.ª classe, interino, para que foi nomeado por despacho de 18 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/81, a partir da data da posse do cargo de agente de 1.ª classe da mesma Directoria.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 17 de Novembro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 22 de Maio de 1982, com o agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Vong Hin Fai, a partir de 15 de Dezembro de 1982.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de vagas de professor do ensino eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 22 de Novembro de 1982:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Virgínia Maria Xavier	Curso Complementar 11.º ano — 6 disciplinas Formação Vocacional — 14 valores	—	—	—
2.º	Isaías José Couto do Rosário (a)	Curso Complementar 11.º ano — 3 disciplinas Formação Vocacional — 11 valores	—	—	—

(a) Frequentou o curso de noções básicas de pedagogia e didáctica decorrido em 13 a 21 de Setembro do corrente ano e foi considerado apto.

As concorrentes Maria de Lurdes Lobato de Faria e Silva e Ana Maria Chói do Rosário, foram excluídas da lista definitiva em virtude de não terem sido consideradas aptas no curso de noções básicas de pedagogia e didáctica, decorrido em 8 a 13 do corrente mês.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental de professores de serviço eventual, para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 6 de Novembro de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Novembro de 1982:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Artur José Isidro Passos Pereira a)	Licenciatura em medicina — 3 cadeiras	3	8	19
2.º	Maria da Graça Guimarães Latino Amaro Monteiro	Licenciatura em Filologia Germânica — 1 cadeira Curso de Ciências Pedagógicas — 2 cadeiras			
3.º	Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes b)	Curso Complementar — 12.º ano (equivalente)			
4.º	Margarida Maria Maggesi Gouveia de Paiva Mourão b), c)	Curso Complementar — 12.º Ano			
5.º	Isilda Maria do Amaral Margarida a), b)	Curso Complementar — 12.º Ano			
6.º	João Pedro Cabaço Moniz Barreto	Curso Complementar — 11.º Ano — 15 valores			
7.º	Nuno Miguel Aço Lagartinho Rodrigues	Curso Complementar — 11.º Ano — 13 valores			
8.º	Paulo Manuel da Silva Maneiras Ribeiro Rosa c)	Curso Complementar — 11.º Ano — 12 valores			
9.º	Maria do Rosário Calado de Sousa Quinta a)	Curso Complementar — 11.º Ano — 12 valores			
10.º	Lúis Manuel Fernandes Amaral de Freitas b)	Curso Complementar — 11.º Ano — (equivalente)			
11.º	Maria da Conceição Maggesi Gouveia de Paiva Mourão	Curso Complementar — 11.º Ano — 6 disciplinas			
12.º	Lúcia Manuela Fernandes Amaral de Freitas	Formação Vocacional — 15 valores			
13.º	Lúis Manuel da Silva Vieira a), b)	Curso Complementar — 11.º Ano — 5 disciplinas Formação Vocacional — 13 valores Curso Complementar — 10.º Ano			

a) Falta entregar atestado de residência;

b) Falta entregar documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Mais tempo de residência no território de Macau.

Os interessados podem, no prazo de oito dias a contar da data da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Novembro de 1982:

Daniel Henrique Dias 14,9 valores (Bom)
 Maria Manuela Fátima Ferreira
 Bastos 14,8 valores (Bom)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos do artigo 6.º do citado Regulamento.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 1.ª classe, interino. — Vogal, *Vitor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, chefe de secção.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Pou Kam requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lok Chun, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Outubro de 1982

Saldo do mês anterior		—	\$ 353 016 258,23		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 59 930 630,60		
		Por jogo de contas com o Ministério	—		
				\$ 59 930 630,60	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 17 526 302,70		
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 13 965,70			
			\$ 17 540 268,40		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 430 487 157,23	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 30 362 853,80		
		No Ministério	—		
				\$ 30 362 853,80	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 32 514 118,40		
		No Ministério	\$ 107 347,00		
				\$ 32 621 465,40	
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—	—	
	Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—	—	
		Para a repartição concelhia	\$ 135 000,00		
			\$ 135 000,00		
				\$ 63 119 319,20	
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 367 367 838,03	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 171,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 10 768 971,16			
			\$ 10 824 238,79		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 42 872 564,20	\$ 42 872 564,20		
				\$ 53 696 802,99	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 313 671 035,04	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA RECLAMAÇÕES

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o prazo de trinta (30) dias, contados a partir do dia 2 de Dezembro próximo, poderão os contribuintes apresentar as suas reclamações contra as novas matrizes da área deste Concelho.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除標貼于常貼告示處所外，並刊登於政府公報，又以中葡語在電台播出，俾衆周知；此佈。

一九八二年十一月四日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por

José A. L. do Rosário.

Aviso

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

São avisadas, por este meio, todas as pessoas singulares ou colectivas com licença para a instalação e exploração de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, constantes da tabela anexa ao Regulamento de concessão de licenças para a instalação de estabelecimentos industriais em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, que são obrigados a apresentar, anualmente, e no mês de Dezembro, a sua licença industrial com a estampilha correspondente, na Repartição de Finanças deste Concelho, a fim da mesma estampilha ser devidamente inutilizada, nos termos da nota ao artigo 94-XXVI da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor.

Expirando este prazo, a mesma licença é considerada não selada, pelo que as pessoas acima mencionadas, ficam sujeitas

à multa a que se refere o artigo 178.º nos termos da alínea g) do artigo 179.º do Regulamento do Imposto do Selo.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 8 de Novembro de 1982. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

仰所有按照一九六八年八月廿九日第一七六號立法條例核准之工業場所所在澳門開設准照發給章程附表規定而領有設立或經營不衛生、不方便、有危險性或含毒之工廠准照個人或多人知悉，須於每年十二月份將營業牌照及有關印花一併交本局，以便根據現行印花稅總表第九四條二六款之規定，將該項印花予以簽書。

倘逾期仍未遵辦，該項牌照即被視作未貼印花論處，並援引印花稅章程第一七九條g項之規定，得處以第一七八條所指之罰款。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除標貼于常貼告示處所外，並刊登於中葡文主要報紙，一份連同中文譯本刊登於政府公報，又以中葡語在電台播出，俾衆周知；此佈。

一九八二年十一月八日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por

José A. L. do Rosário

CADEIA CENTRAL

Aviso

Avisa-se o candidato admitido ao concurso público para o provimento de lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Cadeia Central, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/82, que as provas práticas terão lugar no dia 9 de Dezembro próximo, pela 9,00 horas, na sede desta Cadeia.

Cadeia Central, em Macau, aos 25 de Novembro de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leung Chi-Hang, de nacionalidade chinesa, morador na Travessa da Gamboa, 16-18, r/c, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Tai On», em chinês, «Tai On Tin Chi Chông» e, em inglês «Tai On Electronics Factory», sito na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50, 9.º andar, fábrica

«B», Edf. Ind. San Mei, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro do corrente ano, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

1. Alberto Chio Sequeira;
2. Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
3. Ch'an Iok P'eng;
4. Chiang Kuok Wá;
5. Chiang Sao San ou Tsjang Soe San;
6. Kot Man Kam;
7. Tang Ch'io Seng;
8. Wong Seak Kam.

Os interessados podem, no prazo de 20 dias contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 22 de Novembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

Lista de classificação de admissão do candidato admitido ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1982, para promoção ao lugar de desenhador principal do quadro do pessoal técnico auxiliar desta Direcção:

João Teixeira de Assis 15 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Novembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Novembro de 1982. — O Júri. — *Eugénio Terra da Motta*, presidente. — Vogais. — *Ana Maria Correia Figueiredo* — *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*. — Secretário, sem voto, *Felisberto António do Rosário*.

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva do candidato admitido ao concurso para promoção a desenhador principal do quadro do pessoal técnico auxiliar desta Direcção:

João Teixeira de Assis.

A prestação das provas práticas realizar-se-á numa das salas desta Direcção, pelas 9,00 horas do dia 9 de Dezembro do corrente ano.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Novembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Novembro de 1982. — O Júri. — *Eugénio Terra da Motta*, presidente. — Vogais. — *Ana Maria Correia Figueiredo* — *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*. — Secretário, sem voto, *Felisberto António do Rosário*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Comando

Divisão de Administração Conselho Administrativo

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/82/CFSM

Faz-se público que, no dia 10 de Dezembro de 1982, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de géneros alimentícios destinados às F.S. Macau (1.º semestre de 1983)».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 1 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Novembro de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Luis Duarte Melo*, major do SAM.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do

quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio do corrente ano:

Beatriz Borges Ferreira de Almeida 10,5 valores

Não se apresentaram ao concurso 5 candidatas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 24 de Novembro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Novembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

1. Alberto Manuel Sales;
2. Alfredo Augusto Tadeu da Silva;
3. Américo José Cordeiro;
4. António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
5. António de Conceição Xavier Couto;
6. António Rodrigues Lam;
7. Armando Aleia de Sousa Lei;
8. Armando da Silva Matos;
9. Arnaldo António Amante Gomes;
10. Arnaldo Augusto da Rosa;
11. Arnaldo Lopes Monteiro;
12. Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento;
13. Augusto Assis do Serro;
14. Augusto José da Luz;
15. Carlos Alberto da Luz;
16. Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira;
17. Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
18. Carlos Manuel de Sales da Silva;
19. Carlos Ritchie Fão;
20. Chang Soi Kei;
21. Cheong Kam Meng;
22. Choi Meng Kao;
23. Diamantino Ângelo da Rocha;
24. Estanislau Carlos do Rosário;
25. Eurico Fernando da Conceição;
26. Fausto Viseu Bento;
27. Fernando das Dóres Cordeiro;
28. Fong Wai Weng;
29. Frederico Augusto Sales;
30. Gaspar Xequê do Rosário;
31. Geraldo Francisco Rodrigues;
32. Horácio Luís Sales de Oliveira;
33. Jaime Machado de Mendonça;
34. João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
35. João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
36. Joaquim Dias Ferreira Marques;
37. Jorge da Silva Manhão;

38. José António da Silva;
39. José Domingos Guerra;
40. José Manuel Ribas Costa e Silva;
41. José Manuel Santos;
42. José Renato Ferreira;
43. Júlio Augusto Pinto do Amaral;
44. Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
45. Lei Kam Chio;
46. Lou Lau Chün;
47. Luís Vasco do Rosário;
48. Manuel António Quintal;
49. Manuel Azevedo Lei;
50. Manuel Maria Gomes;
51. Manuel José da Luz;
52. Mário António Lameiras;
53. Palmiro Augusto Estorninho Júnior;
54. Paulino do Lago Comandante;
55. Porfírio Zeferino de Sousa;
56. Sou Kuong Fai;
57. Sun Seak Kuan;
58. Tang Vang Io;
59. Vei Jen;
60. Venâncio António Velez da Rosa Xavier;
61. Wilfredo Oane Marques;
62. William Victor Gutierrez;
63. Xequê Hassan Mamblecar.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 24 de Novembro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982, para promoção à categoria de subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

- 1.º classificado — Sebastião Israel da Rosa;
- 2.º classificado — Telmo da Conceição Sequeira.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 24 de Novembro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Novembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, Ultramarino, se publica a lista provisória do único candidato ao concurso para promoção a agente de 2.ª classe desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982:

José Maria Rodrigues.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1956.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 24 de Novembro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Novembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

definitiva do candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de assistente de investigação de 3.ª classe do Museu «Luís de Camões» deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982:

Candidato admitido:

Manuel Conceição Botelho.

Candidata excluída:

Arlete de Fátima Jesus Pereira. a)

a) Por não ter preenchido a deficiência de instrução mencionada na lista provisória dentro do prazo regulamentado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 13 de Dezembro próximo, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: António Francisco, vereador.

VOGAIS: Conservador do Museu «Luís de Camões»;

Chefe de Secção de Expediente e de Pessoal.

O candidato deverá apresentar-se munido do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Novembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 105,60)

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugar de contínuo de 1.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

Alberto Chio Sequeira;
Ana Maria do Céu Lopes;
António Jesus dos Passos;
António Leonel Alves Pereira; b)
Carlos Alberto Jesus;
Cheong Chui Ling;
Florinda Drummond Morlin Cardoso;
Gaspar Xequê do Rosário;
Isabel da Fonseca Marques;
Jorge Henrique Cordeiro Dias;
José António de Almeida;
José Fonseca Pereira;
Luís Conceição Gageiro;
Luísa Pereira; a) e b)
Maria Emília da Fonseca Pereira;
Maria Helena Fernandes Meira de Nascimento Veloso;
Mário Hyndman da Luz;
Ó Tin Lin;
Tam Tak Keong;
Tang Chi Keong;
Tang Chi Meng;
Teresa Fong Rodrigues Alves;
Vong Chi Hung.

a) Apresentar certidão de habilitações literárias;

b) Apresentar certidão do registo de nascimento.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, quaisquer reclamações, e os assinalados com as letras a) e b) preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Novembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 121,10)

Éditos

Faz-se público que Sit Chi Kóng, órfão de Lau Vai Chan, que foi trabalhadora da Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, falecida em 9 de Setembro de 1982, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão do requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Novembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 43,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Kuong Heng T'ai, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 1982, exarada a fls. 66v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Kong Tat Choi que também romaniza Kwong Tat Choi, que outorga como procurador de: 1) Chan Veng Hei que também romaniza Chan Wing Hei; 2) Chan Mun Tong ou Chan Moon Tong; 3) Chan Mun Iong que também romaniza Chan Moon Yung, aliás Chan Gordon Kwok Tok; 4) Chan Mun Leong que também romaniza Chan Moon Leung, aliás Chan Kwok Choy Scott; 5) Chan Mun Fok que também romaniza Chan Moon Fook, aliás Chan Kwok Chak; 6) Chan Lam, também conhecido por Chan Peng Lam, aliás Chan António Maria; 7) Chan Wing Kam que também romaniza Chan Veng Kam; 8) Chan Veng Kai; 9) Chan Yuen Mee, também conhecida por Chan Sao Cheang ou Chan Sao Cheong; 10) Chan Chen Han que também romaniza Chan Cheong Hang ou Chan Ching Haan ou Chan Chiang Hang, também conhecida por Teoh Chan Ching Haan; 11) Chan Lai Haan que também romaniza Chan Miu Ling; 12) Chan Ioc Keng que também romaniza Chan Yok King; 13) Chan Yuk Yin que também romaniza Chan Ioc In; 14) Lou Wai Cheong que também romaniza Lo Wai Chang; 15) Chan Heng Tou que também romaniza Chan Hing To que também romaniza Chan Ho Yuen; 16) Chan Hou Ün; 17) Chan Kam Iun que também romaniza Chan Kam Yuen; 18) Chan Heng San que também romaniza Chan Hing Sun, aliás Yeoh Chan Hing Sun; 19) Chan Heng Lai que também romaniza Chan Hing Lai; 20) Chan Heng Va que também romaniza Chan Hing Wah, aliás Ada Chan Hing Wah; 21) Chan Heng Chok que também romaniza Chan Heng Jok; e 22) Chan Heng I que também romaniza Chan Hing Yee, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Kuong Heng T'ai, Limitada», em inglês, «Kuong Heng T'ai Investment Company Limited», e, em chinês, «Kuong Heng T'ai Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 74-B, nesta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 283 500,00, equivalentes a 1 417 500\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 1 quota de \$ 36 000,00, equivalentes a 180 000\$00, com direito a 720 votos, subscrita pelo sócio Chan Veng Hei ou Chan Wing Hei; 5 quotas de \$ 31 500,00, equivalentes a 157 500\$00, e com direito a 630 votos cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Mun Tong ou Chan Moon Tong, Chan Mun Iong ou Chan Moon Yung ou Chan Gordon Kwok Tok, Chan Mun Leong ou Chan Moon Leung ou Chan Kwok Choy Scott, Chan Mun Fok ou Chan Moon Fook ou Chan Kwok Chak e Chan Lam ou Chan Peng Lam ou Chan António Maria; 2 quotas de \$ 18 000,00, equivalentes a 90 000\$00, e com direito a 360 votos cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios

Chan Wing Kam ou Chan Veng Kam e Chan Veng Kai; 5 quotas de \$ 4 500,00, equivalentes a 22 500\$00, e com direito a 90 votos cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Yuen Mee ou Chan Sao Cheang ou Chan Sao Cheong, Chan Chen Han ou Chan Cheong Hang ou Chan Ching Haan ou Chan Chiang Hang ou Teoh Chan Ching Haan, Chan Lai Haan ou Chan Miu Ling, Chan Ioc Keng ou Chan Yok King e Chan Yuk Yin ou Chan Ioc In; e 9 quotas de \$ 3 500,00, equivalentes a 17 500\$00, e com direito a 70 votos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lou Wai Cheong ou Lo Wai Chang, Chan Heng Tou ou Chan Hin To, Chan Hou Ün ou Chan Ho Yuen, Chan Kam Iun ou Chan Kam Yuen, Chan Heng San ou Chan Hing Sun ou Yeoh Chan Hing Sun, Chan Heng Lai ou Chan Hing Lai, Chan Heng Va ou Chan Hing Wah ou Ada Chan Hing Wah, Chan Heng Chok ou Chan Heng Jok e Chan Heng I ou Chan Hing Yee.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisãc de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

A gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou

qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos, ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Chan Veng Hei ou Chan Wing Hei e Chan Mun Tong ou Chan Moon Tong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de cada ano.

9.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 14 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 682,40)

ANÚNCIO

Big-Bike Agência Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 1982, exarada a fls. 36 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Artur dos Santos Robarts, que outorga como procurador de: a) João Eduardo de Oliveira Mascarenhas; b) Herlander João de Almeida Mascarenhas; c) Eduardo António de Almeida Mascarenhas; e d) Gabriela de Sousa Paiva, constituíram entre os seus constituintes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Big-Bike Agência Comercial, Limitada», e tem a sua sede na Avenida da República, n.º 4-C, 3.º «L», de Macau, podendo a sociedade mudar a sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente o exercício geral de comissão, consignação, importação-exportação e agência comercial de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios ficando cada um dos mesmos com uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo necessária a assinatura conjunta de um gerente ou de um subgerente e de mais um sócio para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos. São desde já nomeados gerente o sócio Herlander João de Almeida Mascarenhas, e subgerente o sócio Eduardo António de Almeida Mascarenhas.

§ 1.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente a assinatura do gerente ou subgerente.

§ 2.º

O gerente ou subgerente poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte a plenitude dos seus poderes de gerência, com prévio consentimento dos restantes sócios.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais

actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os membros de gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) a alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente ou subgerente mediante carta registada com a antecedência de 14 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 1982, exarada a fls. 93 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Sun Lit Fai, ora representado pelo seu procurador Sun Wing-Hoi, cedeu, pelo preço a par, a sua quota do valor nominal de \$400 000,00, que possuía da sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Binquedos Blue Box (Macau), Limitada», em inglês, «Blue Box Toy Factory (Macau) Limited», e, em chinês, «Lám Hap Vun Kôi Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33, sobreloja, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 132 a fls. 186 do Livro C-3.º, a favor de «Tai Sang Industrial Company Limited», com sede em Hong Kong, e, em consequência dessa cessão, é alterado o artigo 4.º do seu pacto social, com a seguinte:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000\$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Tai Sang Industrial Company Limited, 1 quota de \$400 000,00, equivalentes a 2 000 000\$00, e com direito a 8 000 votos; b) Leong Song, 1 quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, e com direito a 2 000 votos.

§ único

Mantém-se.

6.º § 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Leong Song e Tai Sang Industrial Company Limited, esta por intermédio de Chan Pui, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substi-

tuição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 203,50)

ANÚNCIO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Sin Chôn, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Novembro de 1982, exarada a fls. 15 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 174-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Sin Chôn, Limitada», em inglês, «Advanced Engineering and Trading Company Limited» e, em chinês, «Sin Chông Cong Cheng Mau Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 402 a fls. 124 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º — Cessão das três quotas do valor nominal de \$10 000,00 cada, pertencentes a Lau Wing, Lao Sio Tó e Peter Yip, a favor de Wong Kai Yin, Hung Wai Ling e Choy Yuk Ngan Mary, pelo preço equivalente ao seu valor nominal;

2.º — Alteração dos artigos 1.º, 4.º e § 2.º do artigo 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Sin Chôn, Limitada», em inglês, «Advanced Engineering and Trading Company Limited», e, em chinês, «Sin Chôn Cong Cheng Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Imprensa Nacional, n.º 1, 1.º andar, «E».

§ único — (mantém-se).

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos cada.

§ único — (mantém-se).

Artigo 6.º

§ 2.º — São desde já nomeados gerentes gerais os sócios Wong Kai Yin e Choy Yuk Ngan Mary, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 239,50)

ANÚNCIO

Divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 1982, lavrada a fls. 39v. e segs. do livro n.º 118-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Un, Limitada», com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.ºs 8-10, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 594 a fls. 114v. do livro C-2.º, se lavraram os seguintes actos:

1) Divisão da quota de \$ 40 000,00, da sócia Cheng Yuk Kwan, em 2

duas quotas distintas, sendo uma de \$ 38 000,00 e outra de \$ 2 000,00;

2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

a) \$ 38 000,00, da sócia Cheng Yuk Kwan a favor de Kan Man Yee;

b) \$ 60 000,00, do sócio Tse Chuen Kong, a favor de José Tang, aliás Tang Kuan Meng;

3) Alteração da parte final do artigo 2.º, artigo 4.º e § único do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

... e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, fábrica «B-10», 10.º andar.

Artigo 4.º

O capital social é de \$ 100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, e com direito a 1 200 votos, subscrita pelo sócio José Tang, aliás Tang Kuan Meng;

b) Uma quota de \$ 38 000,00, equivalentes a 190 000 \$00, e com direito a 760 votos, subscrita pela sócia Kan Man Yee; e

c) Uma quota de \$ 2 000,00, equivalentes a 10 000 \$00, e com direito a 40 votos, subscrita pela sócia Cheng Yuk Kwan.

Artigo 6.º

§ único

São desde já nomeados gerente o sócio José Tang, aliás Tang Kuan Meng, e subgerente a sócia Kan Man Yee.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 224,10)

ANÚNCIO

Associação dos Conterrâneos de Tóí Sán

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 1982, exarada a fls. 7 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, Chiu Iu Nang, Chen Yen Shum, Iü Man Fai ou U Kuan Wai, aliás Yu Kwan Wai, e Ch'ou Wai Kin, aliás Kenneth Chow, aliás Cândido Chow, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS CONTERRÂNEOS DE TÓI SAN», em chinês, «TÓI SAN T'ONG HEONG LÜN I VUI»

Denominação, sede e fins

1.º

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Tóí Sán», em chinês, «Tóí Sán T'ong Heong Lün I Vui».

2.º

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

3.º

A sede da Associação encontra-se instalada na Estrada do Coelho do Amarral, n.º 12, 1.º andar «A».

Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos do Distrito de Tóí Sán da Província de Kuong Tong, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.

5.º

A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento

do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

8.º

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

9.º

Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 2 anos sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se, após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

10.º

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, de 2 em 2 anos.

11.º

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, ou a pedido de mais de metade dos sócios, dirigido à Direcção.

12.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

14.º

A Direcção é constituída por 15 membros eleitos bianalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente, 4 vice-presidentes e 7 vogais permanentes.

16.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

18.º

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

19.º

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

20.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

21.º

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas anuais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

22.º

A jóia de inscrição é de \$20,00 e a quota anual de \$20,00.

Macau, 17 de Novembro de 1982.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 656,70)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kamay, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 1982, exarada a fls. 90 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 563, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Leong Song; 2) Lam Chek Kin; 3) Leong Chi Peng; e 4) Lam Chek Hong, constituíram entre si uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kamay, Limitada», em inglês, «Kamay Garment Factory Limited», e, em chinês, «Kái Mei Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 131-133, 11.º andar «A-B».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000\$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Leong Song, 1 quota de \$430 000,00, equivalentes a 2 150 000 \$00, com direito a 8 600 votos; b) Lam Chek Kin, 1 quota de \$250 000,00, equivalentes a 1 250 000 \$00, com direito a 5 000 votos; c) Leong Chi Peng, 1 quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; d) Lam Chek Hong, 1 quota de \$120 000,00, equivalentes a 600 000 \$00, com direito a 2 400 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados em nome dela pelo gerente-geral e um dos gerentes.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Leong Song e gerentes os restantes três sócios, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 476,40)

ANÚNCIO

«Fábrica de Acolchoados Manez, Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 1982, exarada a fls. 4 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Au Sing Man e Au Chan Yuk-lin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Acolchoados Manez, Limitada», em inglês, «Manez Non-Woven Products Manufacturers Limited», e, em chinês, «Man Lick Si Chim Wai Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Man Fung», no andar.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, fabricação de acolchoados, comércio e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social é de oitocentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a quatro milhões duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quinhentas e dez mil patacas, equivalentes a dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos e com direito a dez mil e duzentos votos, subscrita pelo sócio Au Sing Man; e uma quota de trezentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e setecentos mil escudos e com direito a seis mil e oitocentos votos, subscrita pela sócia Au Chan Yuk-lin.

Parágrafo primeiro — A quota da sócia Au Chan Yuk-lin é integralmente realizada em dinheiro e a quota do sócio Au Sing Man é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial de segunda classe, designado por «Fábrica de Acolchoados Manez», em inglês, «Manez Non-Woven Products Manufacturers», e, em chinês, «Man Lick Si Chim Wai Chai Pan Chong», a que se refere a licença industrial número catorze barra oitenta, emitida em dois de Junho, a qual pertence ao referido sócio e que a transfere para a presente sociedade sem qualquer encargo.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada será apenas necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Au Sing Man e gerente a sócia Au Chan Yuk-lin, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 399,20)

ANÚNCIO

A quem possa interessar:

Declaração

Masaru Kagami, abaixo assinado, director-presidente de Shinryo Air Conditioning Co., Ltd., declara solenemente que:

Os documentos anexos são *estatutos* da Firma Shinryo Air Conditioning Co. Ltd., e sua tradução em língua portuguesa.

Faço esta declaração, solene e conscientemente, na certeza de que a mesma é verdadeira e correcta.

Director-Presidente, *Masaru Kagami*.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º — Denominação.

A denominação da Empresa será Shinryo Reinetsu Kogyo Kabushiki Kaisha (Shinryo Air Conditioning Co. Ltd.).

Artigo 2.º — Objecto social.

Constitui objecto social:

1. A concepção, fabrico, instalação e reparação de equipamentos de refrigeração de ar, ventilação, instalações e redes de frio, respectivo encanamento e tubulação, de protecção ambiental e sanitária, e de antipoluição.

2. A concepção, fabrico e reparação de equipamentos de enlatados e de outras máquinas e equipamentos industriais.

3. Comercialização das máquinas e equipamentos referidos nos números anteriores.

4. A concepção, fabrico e instalação de equipamento de aproveitamento térmico.

5. A concepção, fabrico e instalação dos adequados equipamentos e instalações eléctricas.

6. A comercialização e administração de bens imóveis.

7. Realizar toda e qualquer actividade relacionada com os artigos anteriores.

Artigo 3.º — Sede da firma.

A sede da firma estará localizada em Shinjuku-ku, Tóquio.

Artigo 4.º — Editais.

A publicação de editais da firma será feita no *Diário Oficial*.

CAPÍTULO II

Acções

Artigo 5.º — Número total de acções.

O número total de acções autorizadas a serem emitidas pela firma será de quatro milhões e oitocentas mil (4 800 000) acções.

Artigo 6.º — Emissão ao par.

Todas as acções serão emitidas ao par.

Artigo 7.º — Valor nominal.

O valor nominal de cada acção será de quinhentos (500) yens.

Artigo 8.º — Acções nominativas e certificados.

As acções a serem emitidas pela firma serão todas nominativas, e os respectivos certificados representarão uma (1) acção, dez (10) acções, cinquenta (50) acções, cem (100) acções e mil (1 000) acções, num total de 5 espécies.

Artigo 9.º — Transferências de acções.

A transferência de acções da firma exige prévia aprovação do Conselho de Directores da firma.

Artigo 10.º — Registo.

Por ocasião da aquisição de acções, o accionista, ou seu substituto ou representante legal, deve registar o seu nome, endereço e selo junto da sociedade, o mesmo devendo fazer se caucionar as acções da firma. Igual registo deverá ser feito ao ocorrer qualquer alteração nos nomes, endereços e selos. O accionista, ou caucionante registados no registo dos accionistas da sociedade ou seu substituto ou representante legal que não possuam endereço ou residência no Japão deverão estabelecer endereço temporário no Japão e registá-lo na firma. O mesmo registo deverá ser feito se ocorrer alguma modificação no mesmo.

Artigo 11.º — Processos e taxas relacionadas com acções.

Todos os assuntos relacionados com processos e taxas referentes a alterações no nome registado do accionista, registo da caução, indicação ou supressão de haveres, mudança nos certificados de acções e/ou emissão de novos certificados de acções, deverão ser previstos nos Regulamentos sobre o regime de acções

aprovado pelo Conselho de Directores da empresa.

Artigo 12.º — Suspensão de alterações no registo de nomes.

A firma não fará qualquer alteração no livro de registos, durante o período que começa no dia seguinte ao último dia de cada ano comercial até o dia em que termina a Assembleia Geral Ordinária dos Accionistas, relacionada com o mesmo ano comercial.

Além disto, a empresa pode suspender a alteração nos assuntos registados no livro dos registos dos accionistas ou determinar uma data específica em que o accionista ou caucionante pode exercer seus direitos, por meio de edital público neste sentido.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral dos Accionistas

Artigo 13.º — Convocação.

A Assembleia Geral Ordinária dos Accionistas da firma reunir-se-á em Dezembro de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária dos Accionistas quando for necessária.

Artigo 14.º — Presidente.

O Presidente da empresa deverá reunir a Assembleia Geral dos Accionistas, a pedido do Conselho de Directores da empresa e presidi-la como presidente da Assembleia Geral. No caso de o presidente não poder exercer essa presidência, um dos directores será nomeado para substituí-lo, segundo ordem previamente determinada em reunião do Conselho de Directores.

Artigo 15.º — Voto por meio de representante.

O accionista, que desejar exercer o seu direito de voto por meio de representante, poderá delegar o seu direito apenas em outro accionista da mesma firma.

Neste caso, deverá apresentar procuração, neste sentido, na firma.

Artigo 16.º — Resoluções da Assembleia.

As resoluções da Assembleia Geral dos Accionistas deverão ser adoptadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes.

Artigo 17.º — Remunerações.

A Assembleia Geral dos Accionistas fixará as remunerações dos directores e dos auditores.

CAPÍTULO IV

Directores, reunião do Conselho dos Directores e Auditores

Artigo 18.º — Directores.

A firma terá não menos do que três (3) directores e não menos do que um (1) auditor.

Artigo 19.º — Nomeação dos directores e auditores.

Os directores e auditores serão eleitos pela Assembleia Geral em que estejam representadas, pelo menos, 1/3 das acções emitidas, por deliberação tomada pela maioria dos votos dos accionistas presentes.

A resolução para nomeação de directores não deverá estar sujeita a voto cumulativo.

Artigo 20.º — Mandato.

O mandato de cada director e auditor deverá terminar com o encerramento da segunda Assembleia Geral Ordinária dos accionistas que se realizar após a sua nomeação.

Artigo 21.º — Presidente e director-gerente.

A firma poderá nomear um (1) presidente, um ou mais vice-presidentes e directores-gerentes «Senior» e directores-gerentes entre os directores da Empresa, mediante resolução da reunião do Conselho de Directores.

Artigo 22.º — Director representante.

A firma deverá nomear um director representante da firma de entre os directores da empresa, mediante resolução em reunião do Conselho de Directores.

Artigo 23.º — Reunião do Conselho de Directores.

1) O Conselho dos Directores decidirá os assuntos importantes relacionados com a gerência dos negócios da firma.

2) A realização da reunião do Conselho dos Directores deverá ser comunicada a cada director e auditor com três (3) dias de antecedência.

3) As resoluções deverão ser tomadas pela maioria dos directores presentes na reunião do Conselho de Directores em que estiver presente a maioria dos directores exercendo o cargo.

Artigo 24.º — Presidente da Reunião do Conselho de Directores.

O presidente da empresa deverá convocar a reunião do Conselho de Directores e exercer a sua presidência.

Artigo 25.º — Regulamento da reunião do Conselho de Directores.

A reunião do Conselho de Directores estará sujeita a regulamento aprovado pelo mesmo Conselho, a menos que haja outra determinação estabelecida pelos artigos deste estatuto.

CAPÍTULO V

Contabilidade

Artigo 26.º — Ano Comercial.

O ano comercial da empresa deverá terminar no dia 30 de Setembro de cada ano.

Artigo 27.º — Dividendos.

Os dividendos deverão ser declarados e pagos aos accionistas e caucionantes registados no livro de registo dos accionistas no último dia de cada ano comercial.

Artigo 28.º — Idem.

1) A firma não está obrigada a pagar os dividendos no caso de os mesmos não terem sido recebidos dentro de três (3) anos após a data da resolução sobre o seu pagamento.

2) Os dividendos não vencerão juros a contar da data da resolução do pagamento.

Aprovação: 13 de Fevereiro de 1956.

Alterações: 1 de Novembro de 1956.

29 de Novembro de 1956.

20 de Setembro de 1960.

29 de Novembro de 1960.

30 de Novembro de 1961.

30 de Novembro de 1964.

30 de Novembro de 1966.

18 de Março de 1967.

9 de Janeiro de 1969.

25 de Março de 1969.

30 de Setembro de 1969.

1 de Março de 1973.

30 de Novembro de 1974.

29 de Novembro de 1975.

28 de Novembro de 1976.

28 de Dezembro de 1977.

25 de Dezembro de 1981.

Registered No. 2818

Notarial Certificate

This is to certify Shigetomi Inoue, an agent of Masaru Kagami, has stated in

my very presence that said Masaru Kagami acknowledged himself to have signed to the attached document.

Dated this 17th day of Sep., 1982.

Tetsuo Sato

Notary Public

Tokyo Legal Affairs Bureau

1-1, 1 Chome Shinbashi

Minato-Ku Tokyo Japan

Reconheço a assinatura supra do senhor Tetsuo Sato, tabelião público junto à Directoria de Justiça de Tóquio.

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tóquio, aos 22 de Setembro de 1982. — *Joana Abranches Pinto*, vice-cônsul.

(Custo desta publicação: \$883,30)

ANÚNCIO

Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 1982, exarada a fls. 77v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: 1) Lo Chon Tát; 2) Lo Sau Lan; e 3) Wong Yiu-Sing, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada», em inglês, «South China Engineering (Macau) Company Limited», e, em chinês, «Nam Wa Siu Fong Kong Cheng Ou Mun Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Vitória, n.ºs 2-B, C, D, desta cidade, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a montagem de sistemas de prevenção contra o incêndio podendo ainda dedicar-se a outra actividade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos da Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Lo Chon Tát, 1 quota de \$30 000,00, equivalentes a \$150 000,00, com direito a 600 votos; b) Lo Sau Lan, 1 quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos; c) Wong Yiu-Sing, 1 quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, com direito a 100 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes que desde já são nomeados os sócios Wong Yiu-Sing e Lo Chon Tát.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

§ 2.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, cuja validade é suficiente com a assinatura de qualquer membro de gerência.

§ 3.º

Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

ção, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; *d*) a contratação de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

12.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

8.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: *a*) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outras formas de onerar bens sociais; *b*) confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; *c*) a aquisi-

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência de 14 dias, pelo menos, salvo

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00
- Código dos sinais de tempestade \$ 0,50
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
Formato de algibeira \$ 15,00
Formato escolar \$30,00
- Dicionário Português-Chinês:**
Formato de algibeira \$25,00
Formato escolar \$50,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas \$ 6,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Lei Bancária (Edição bilingue) \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):
 — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
 — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
 — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. e E. Gherzi:
 I volume (424 páginas) \$15,00
 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
 2.º » (6.ª ») \$ 2,50
 3.º » (5.ª ») \$ 3,00
 4.º » (4.ª ») \$ 5,00
 5.º » (3.ª ») \$ 3,00
 6.º » (2.ª ») \$ 6,00
- Livro do mestre \$ 1,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00 — 1981 — \$15,00.
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioeléctricas \$ 0,50
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$21,00

正元一十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU